

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – Este Regimento Interno ("Regimento") dispõe sobre as funções e responsabilidades, organização e funcionamento, bem como sobre os procedimentos operacionais do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE" ou "Comitê") da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ ("METRÔ").

Artigo 2º – O Comitê de Auditoria Estatutário, CAE, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, rege-se por este Regimento, pelos Estatutos Sociais e Instrumentos Normativos do METRÔ, e pela Legislação e demais regulações brasileiras – especialmente pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Artigo 3º – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos, nos termos dos Estatutos Sociais;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- IX. opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes;
- X. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia do Metrô;
- XI. supervisionar as atividades nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia do Metrô;
- XII. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia do Metrô;

XIII. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia do Metrô, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia do Metrô;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia do Metrô;

XIV. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XV. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XVI. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Metrus – Instituto de Seguridade Social do qual a Companhia do Metrô é patrocinadora.

XVII. assegurar que as denúncias e reclamações, internas e externas à Companhia, inclusive sigilosas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas.

Artigo 4º– O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e atuará com autonomia operacional e orçamento próprio anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, funcionando como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Artigo 5º – A função de Membro do Comitê é indelegável devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, de diligência e de informar, bem como às regras de conflito de interesses aplicáveis, em observância ao disposto no art. 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 6º – No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, individualmente, requisitar qualquer documento ou informações da Companhia do Metrô necessários para o desempenho de suas atribuições, seguindo-se os procedimentos do Regulamento Interno da Companhia do Metrô.

Parágrafo único A Assessoria designada atuará na obtenção dessas informações e documentos.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Composição do Comitê

Artigo 7º – O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 8º – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente eleito pelo Conselho de Administração a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Requisitos

Artigo 9º – Para integrar o Comitê devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia do Metrô ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia do Metrô;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia do Metrô ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia do Metrô, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

O atendimento às condições acima deve ser comprovado mediante a apresentação de currículo e documentação pertinente que será mantida na sede do Metrô pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 10 – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Artigo 11 – A indicação dos membros do Comitê deve observar a legislação e as Deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

Gestão

Artigo 12 – O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse e vigorará até:

I - o término do prazo de mandato como membro do Conselho de Administração; ou

II - a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

§1º: O prazo de gestão dos membros do Comitê que são Conselheiros de Administração não poderá ser superior ao prazo do seu mandato como membro do Conselho de Administração, sendo possível a sua permanência apenas como membro do CAE.

§ 2º - O prazo máximo de gestão dos membros do CAE de forma continua será de 6 (seis) anos, podendo voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final da gestão.

Artigo 13 - A deliberação do Conselho de Administração, que tenha por objeto a destituição de Membro do Comitê de Auditoria, deverá ser devidamente motivada.

Artigo 14 – Os membros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas e Declaração de anuência a este Regimento.

Coordenador

Artigo 15 – Cabe ao Coordenador do CAE:

- I. Propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê. As agendas das reuniões serão elaboradas considerando: (i) as pautas fixas definidas no calendário anual de pautas; e (ii) as pautas flexíveis, que podem ser sugeridas pelas Áreas do Metrô, pelos próprios Membros ou pelo Conselho de Administração;
- II. Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do CAE;
- III. Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou do Metrô, para as reuniões observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê
- V. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração do Metrô e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VI. Elaborar a proposta de orçamento do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;
- VII. Fazer cumprir o presente Regimento;
- VIII. Solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê;
- IX. Manter o Conselho regularmente informado sobre as atividades do Comitê, em particular sobre os assuntos que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos temporários, observados nos casos em que não se configurar a vacância, o Coordenador do CAE indicará o Membro que irá coordenar as reuniões.

Assessoria

Artigo 16 – Cabe a estrutura designada para atender ao Comitê, Assessoria de Governança Corporativa - AGC, atuando sob a supervisão do Coordenador do Comitê:

- I. preparar as pautas/agendas das reuniões do Comitê, bem como distribuir os documentos correspondentes;
- II. solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- III. encaminhar as convocações e convites para as reuniões do CAE, inclusive aos Auditores

- Independentes, Conselheiros, Diretores, Gerentes, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, como Presidentes e Diretores de outras entidades;
- IV. diligenciar no atendimento das solicitações dos membros do CAE encaminhadas às unidades da Companhia acerca das matérias submetidas ao Comitê;
 - V. redigir as atas das reuniões do Comitê a serem submetidas à aprovação e à assinatura de seus membros, arquivando-as;
 - VI. elaborar os extratos das reuniões para publicação;
 - VII. preparar os Relatórios do CAE ao Conselho de Administração, de acordo com a orientação do coordenador do Comitê.
 - VIII. apoiar tecnicamente o trabalho do CAE, preparando reportes e planilhas;
 - IX. manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;
 - X. adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê.

Artigo 17 – Os documentos relativos ao Comitê serão arquivados pela Assessoria de Governança Corporativa – AGC, quando em meio físico. Os documentos disponibilizados em mídia no *site*/sistema AG0033 (Sistema de Documentação para o Comitê de Auditoria Estatutário), ou outro que vier a substituí-lo, com acesso externo pelos membros do Comitê permanecerão armazenados de forma digital.

CAPÍTULO V - REUNIÕES

Artigo 18 – As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação preferencialmente com sete (7) dias de antecedência.

§1º Quando houver motivo de urgência, o Coordenador, ou a maioria dos membros do Comitê, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência.

§2º As reuniões ordinária e extraordinária deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial, sendo facultada sua realização, ou a participação de algum membro, por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do membro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Periodicidade

Artigo 19 – O CAE reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Instalação

Artigo 20 – As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 2 de seus membros, desde que presente o Coordenador.

§1º No caso de ausência temporária de qualquer membro do comitê, o membro ausente deverá

justificar sua ausência ao Coordenador do comitê e poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, ou por correio eletrônico enviado ao Coordenador deste comitê.

§ 2º Na hipótese de impedimento de um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário na participação de reunião não é permitido enviar representante.

Convocação e Ordem do Dia

Artigo 21 – As reuniões ordinárias ocorrerão em calendário a ser aprovado na reunião anual e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador do Comitê, ou por solicitação do Conselho de Administração, mediante qualquer meio de comunicação que permita a ciência dos membros.

Artigo 22 – A reunião do CAE será considerada regular quando houver o comparecimento de todos os membros, independentemente das formalidades de convocação.

Artigo 23 – A pauta da reunião será proposta pelo Coordenador, com base no planejamento anual dos trabalhos.

Parágrafo único - Na definição da pauta, o Coordenador levará em consideração a inclusão de itens ou assuntos incluídos nas competências do Comitê, propostos pelos outros Membros do Comitê ou em atenção à solicitação do Conselho de Administração ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Artigo 24 – A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

Artigo 25 – Definida a pauta, as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Comitê serão solicitadas pela Assessoria de Governança Corporativa – AGC à respectiva área da Companhia, e/ou a outros eventuais participantes das reuniões, caso não tenham sido comunicados com antecedência.

§ 1º Todas as unidades da Companhia devem entregar a equipe designada para atender ao comitê, a documentação completa, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.

§ 2º Os documentos e informações recebidos na AGC deverão ser encaminhados ao Comitê, da forma mais completa possível, pelo *site* com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião do Comitê, ressalvados os casos de urgência.

Local

Artigo 26 – O Comitê deve se reunir, preferencialmente, na sede da Companhia.

Deliberações e Atas das Reuniões

Artigo 27 – As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

§1º O membro dissidente deve consignar sua divergência na ata da reunião.

§2º Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

Artigo 28 – Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata com indicação da data, local, nome dos membros do Comitê presentes e do(s) expositor/convidado(s), registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas, a qual será, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião, arquivada na sede social da Companhia.

§1º As atas serão assinadas por todos os membros.

§2º Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

§3º Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, para sua ciência, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião do Comitê, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na ata, inclusive no que tange a eventuais discordâncias com relação às recomendações emitidas pelo Comitê.

§4º Para cada ata serão gerados extratos específicos correspondentes aos itens da pauta, que deverão ser assinados pelos representantes da Companhia que apresentaram os temas.

Artigo 29 – As atas das reuniões do CAE deverão ser divulgadas na forma da lei.

§ 1º - Poderá ser divulgado apenas o extrato da ata de reunião do Comitê caso o Conselho de Administração considere que a divulgação na sua íntegra possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

§ 2º - Em todos os casos, as atas na íntegra permanecerão arquivadas na sede da Companhia, inclusive para exame dos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao seu conteúdo, observada a transferência de sigilo, em consonância com os §§ 2º a 5º do art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Artigo 30 – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

CAPÍTULO VI – DEVERES, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 31 – Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir os Estatutos Sociais, o Código de Conduta e Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis, devendo agir ainda com lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Artigo 32 – Aplicam-se a todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário os Deveres e as Responsabilidades dos Administradores previstos na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Artigo 33 – Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no capítulo XII dos Estatutos Sociais da Companhia do Metrô, que prevê a regra comum aos órgãos estatutários.

Artigo 34 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Auditoria Estatutário, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados para terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê de Auditoria Estatutário. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, da Lei nº 12.527/11 e demais legislação e regras que regulam a matéria e suas atividades.

Artigo 35 - Sem prejuízo das atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e demais normativos pertinentes, o Comitê terá as funções dispostas neste Capítulo VI.

Gestão de Riscos e Controles Internos

Artigo 36 - Em relação à gestão de riscos o Comitê deverá seguir as responsabilidades e competências atribuídas no Regulamento de Gestão de Riscos Corporativos.

Artigo 37 - Em relação aos controles internos, o Comitê irá:

I - Entender o ambiente, os processos e os sistemas de controles internos implantados pela Diretoria para aprovar as transações, o registro e o processamento de dados relevantes aos negócios da Companhia.

II - Acompanhar os controles implantados pela Diretoria para assegurar que as demonstrações contábeis sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram no essencial as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas à revisão adequada pela Diretoria.

III - Analisar as informações disponibilizadas pela Diretoria relativas à avaliação da eficácia dos controles internos, bem como considerar se as recomendações feitas pelos Auditores Internos e Independentes foram adequadamente implantadas pela Diretoria.

IV - Acompanhar os controles implantados pela Diretoria para garantir a segurança física e lógica dos sistemas de informação em meio eletrônico, bem como os planos de contingência para processar as informações relevantes aos negócios da Companhia, no caso de falha nos sistemas, ou para proteção contra fraude ou uso inadequado dos equipamentos da Companhia.

V – Supervisionar as atividades de controles internos da Companhia.

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais

Artigo 38 – Em relação às demonstrações financeiras e informações trimestrais o Comitê irá:

I – Acompanhar o processo de apresentação das demonstrações financeiras e informações trimestrais em conformidade com a legislação aplicável e boas práticas de governança corporativa.

II – Revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas.

III – Revisar questões contábeis relevantes, incluindo pronunciamentos profissionais e regulatórios recentes, bem como entender seus impactos nas demonstrações financeiras e informações trimestrais.

IV – Sugerir mudanças para melhoria na relevância, integridade, qualidade e tempestividade das

demonstrações financeiras e informações trimestrais.

V – Reunir-se com o Diretor responsável pela área de finanças e/ou com as pessoas designadas, assim como com os Auditores Independentes, para revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais, as principais políticas e julgamentos contábeis e os relatórios dos Auditores Independentes.

VI - Assegurar que os ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a Diretoria, no que diz respeito a políticas e práticas contábeis sejam discutidas com os Auditores Independentes

VII - Analisar os relatórios anuais da administração-antes das suas publicações/arquivamentos.

VIII - Acompanhar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da área de Contabilidade, para assegurar seu funcionamento apropriado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.

Cumprimento das Leis e Regulamentações

Artigo 39 - Para monitorar o processo da Companhia para o cumprimento das leis e regulamentações dos assuntos pertinentes ao Comitê, este irá:

I - Revisar a eficácia do sistema de supervisão sobre o cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados de investigações internas sobre eventuais irregularidades.

II - Obter atualizações regulares da Diretoria e de seus advogados quanto aos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações financeiras e informações trimestrais, ou em políticas de conformidade.

III - Certificar-se de que os assuntos regulatórios relevantes referentes ao setor de atuação da Companhia foram considerados na elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais e nos relatórios anuais da administração.

IV - Revisar os resultados de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias e dirigidos ao cumprimento das respectivas regulamentações pela Companhia como também as respostas da Diretoria.

V – Acompanhar as atividades de conformidade.

Auditoria Independente

Artigo 40 - Em relação à Auditoria Independente o Comitê irá:

I - Aprovar o termo de referência das licitações para contratação dos Auditores Independentes, especificamente no que se refere à qualificação profissional dos auditores, para assegurar que inclua o histórico e a experiência do sócio responsável da equipe de auditoria, a exigência de independência e possíveis situações de conflito de interesse.

II - Supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, bem como avaliar, permanentemente, o desempenho dos Auditores Independentes.

III - Manifestar-se previamente sobre a eventual contratação de serviços de não-auditoria prestados pela firma de Auditoria Independente, ou por empresas a ela vinculadas.

IV - Examinar o escopo dos trabalhos de auditoria proposto pelos Auditores Independentes e abordá-lo no exercício corrente, à luz das atuais circunstâncias da Companhia, mudanças e exigências de regulamentação, entre outras medidas.

V - Discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e entender as propostas de avaliações de risco.

VI - Discutir com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou acesso a informações.

VII - Assegurar que as descobertas relevantes, as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes e a resposta sugerida pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas, inclusive a resolução de qualquer desacordo entre a Diretoria e os Auditores Independentes.

VIII - Discutir com os Auditores Independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e se elas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras.

IX - Reunir-se separadamente com os Auditores Independentes para discutir assuntos que o Comitê ou os próprios Auditores entendam convenientes.

X - Assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso direto ao Comitê, quando solicitado.

XI - Assegurar que a Companhia tenha políticas adequadas caso decida contratar profissionais oriundos de firma de Auditoria Independente para cargos da alta administração.

XII - Exigir que os Auditores Independentes relatem ao Comitê os seguintes itens antes da apresentação de qualquer relatório de auditoria: (i) todas as políticas e práticas contábeis críticas utilizadas, (ii) todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro dos princípios contábeis geralmente aceitos que foram discutidos com a Diretoria, ramificações disso e o tratamento preferencial dos Auditores Independentes e (iii) comunicações escritas e relevantes entre a Diretoria e os Auditores Independentes.

Auditoria Interna

Artigo 41 - Em relação à Auditoria Interna, o Comitê irá:

I – Supervisionar e avaliar, ao menos uma vez ao ano, as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da função de Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.

II - Revisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes.

III – Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna e, se for o caso, aprovar eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio.

IV - Assegurar que as recomendações relevantes feitas pelos Auditores Internos, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas.

V - Discutir com os Auditores Internos o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e os Auditores Internos, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências.

VII – Assegurar que o responsável pela Auditoria Interna tenha acesso ao Comitê, quando solicitado.

VIII - Realizar anualmente a avaliação de desempenho do responsável pela Auditoria.

IX – Referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos, nos termos do Estatuto Social.

X – Aprovar a Política Institucional de Auditoria Interna.

Cálculos Atuariais Fundo de Pensão

Artigo 42 - Em relação aos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pelo METRUS – Instituto de Seguridade Social, o Comitê irá avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos METRUS.

Manifestação, Reporte e Submissão ao Conselho de Administração

Artigo 43 - Em relação ao Conselho, o Comitê irá:

I - Manter o Conselho regularmente informado sobre as atividades do Comitê, em particular sobre assuntos que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia.

II - Elaborar Relatório Anual Circunstanciado e Resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, com informações sobre as suas atividades, as conclusões e as recomendações deste Comitê, bem como quaisquer outros relatórios exigidos por lei e/ou solicitados pelo Conselho.

III - Manifestar-se ao Conselho sobre as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas e sobre os relatórios anuais para fins da legislação aplicável.

IV - Subsidiar o Conselho quanto à independência dos Auditores Independentes.

V - Recomendar ao Conselho:

(a) a contratação de firma de Auditoria Independente

(b) a destituição, mediante justificativa, da firma de Auditoria Independente.

VI – Avaliar o plano de trabalho do auditor independente, nos termos do Art. 39-V deste Regimento e encaminhar para a apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Relatório Anual Resumido deve contemplar:

a. As reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos;

b. As conclusões alcançadas e as principais recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho;

c. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Avaliação de Desempenho

Artigo 44 - Em relação à sua avaliação de desempenho, o Comitê irá:

I – Proceder avaliação de desempenho, de forma regular, e no mínimo anualmente divulgando

ao Conselho.

II - Avaliar o cumprimento dos deveres especificados no Regimento e relatar os fatos constatados, de forma regular, ao Conselho.

Regimento Interno

Artigo 45 - Em relação ao seu Regimento, o Comitê irá:

I - Assegurar que seja submetido à aprovação pelo Conselho.

II - Revisar, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 46 – A remuneração dos membros será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 41 dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único. O membro do Comitê que for integrante do Conselho de Administração deverá optar pelo recebimento de uma das remunerações.

Artigo 47 - O Comitê terá orçamento anual próprio aprovado pelo Conselho, nos termos do Estatuto Social, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, tais como aquelas tidas para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único - A Diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo Comitê para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 49 – Compete ao Conselho de Administração a aprovação do presente Regimento Interno, bem como de eventuais alterações.

Artigo 50 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.